



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### RESPOSTA TÉCNICA COREN/SC Nº 017/CT/2017/RT

**Assunto:** *Exame de mama e coleta de secreção realizada por Profissional de Enfermagem.*

**Palavras Chave:** *Exame de mamas; coleta de secreção; Enfermeiro.*

#### **I - Solicitação recebida pelo COREN/SC:**

Gostaria de saber se enfermeiro pode realizar a coleta de secreção de mama, quando ao examinar as mamas observa-se descarga papilar de cor anormal.

#### **II- Resposta Técnica do COREN/SC:**

A descarga papilar é a saída de secreção através da papila mamária, quando não associada à gravidez e à lactação (descarga papilar fisiológica). Apesar de estar mais frequentemente relacionada com patologia benigna da mama, pode também ter como causa uma patologia maligna. Nos casos em que o exame clínico detecta descarga papilar espontânea, principalmente a cristalina está indicada a coleta de material para exame citológico. O material obtido pela expressão das papilas, geralmente líquido, embora seja frequente e na maioria das vezes destituído de gravidade deve ser avaliado por este método (INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER, 2008).

A descarga papilar é descrita como um sintoma relativamente comum e pode ser desconfortável para as pacientes, entretanto, as doenças malignas estão mais relacionadas às descargas papilares aquosas e sanguinolentas e as descargas unilaterais ou uniductais, casos em que a abordagem diagnóstica deve ser mais agressiva. Na maioria das vezes, a abordagem inicial é uma citologia oncótica da secreção que, embora possa ter falsos negativos e falsos positivos, é um passo importante (CAMARGO JÚNIOR, 2010).



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Quanto mais cedo for feito o diagnóstico de câncer maior a probabilidade de cura. Rastreamento significa detectar a doença em sua fase pré-clínica enquanto diagnóstico precoce significa identificar câncer da mama em sua fase clínica precoce. As ações de diagnóstico precoce consistem no exame clínico da mama por um profissional de saúde treinado (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2006).

O exame clínico das mamas (ECM) é um exame realizado por um médico ou enfermeiro treinado para esta ação. A palpação consiste em utilizar os dedos para examinar todas as áreas do tecido mamário e linfonodos. A região da aréola e da papila (mamilo) deve ser palpada e não comprimida. Somente descarga papilar espontânea merece ser investigada (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2006).

De acordo com a legislação que dispõe sobre a regulamentação do exercício de Enfermagem, Lei nº 7.498/1986, regulamentada pelo Decreto nº 94.406/1987, incumbe privativamente ao Enfermeiro, artigo 11, inciso I, alínea “m”, cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas (BRASIL, 1986; 1987).

Neste sentido, o exame clínico das mamas é realizado na Consulta de Enfermagem, ato privativo do Enfermeiro, no que se refere a equipe de Enfermagem, de acordo com a Lei do exercício profissional, como parte integrante do Processo de Enfermagem, de acordo com a resolução COFEN 358/2009:

O parecer COREN SP 005/2015 considerando a magnitude do câncer de mama no Brasil e no mundo e a relevância das ações para o diagnóstico precoce, entende ser de competência do Enfermeiro a coleta de secreção mamária para citologia oncológica.

Ante ao exposto, o COREN SC define que está entre as competências do enfermeiro o exame de mama e a coleta de conteúdo mamário espontâneo para fins de rastreamento e diagnóstico precoce do Câncer de Mama, desde que capacitado e no contexto da aplicação do Processo de Enfermagem com base na Res COFEN 358/2009. Esta competência é privativa do enfermeiro no que se refere a equipe de Enfermagem e deve estar amparada por Protocolo Institucional com a descrição do procedimento e indicação das responsabilidades assistenciais.

**É a Resposta Técnica, salvo melhor juízo.**



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Florianópolis, 06 de fevereiro de 2017.

Enf. MSc. Ioná Vieira Bez Birolo  
Coordenadora das Câmaras Técnicas  
Coren/SC 58.205

Revisado pela Direção em 08 de fevereiro de 2017.

### III Bases de Consulta:

COFEN, Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o Exercício profissional da Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: [www.portalcofen.gov.br](http://www.portalcofen.gov.br)

COFEN, Conselho Federal de Enfermagem. Resolução 358 de 2009. Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos e privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências. Brasília, 2009.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO. PARECER COREN-SP 005/ 2013. Exame de mama e coleta de secreção realizada por Profissional de Enfermagem, São Paulo, 2013. Acesso em 12 de dezembro de 2016.

INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER (BRASIL). Ações de enfermagem para o controle do câncer: Uma proposta de integração ensino-serviço. / Instituto Nacional de Câncer. – 3 ed. atual. amp. – Rio de Janeiro: INCA, p. 79-80, 2008.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

**Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73**

INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER (BRASIL). Anais da II Jornada Internacional de Citotecnologia do INCA. Disponível em: Acesso em: 12 de Dezembro de 2016.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE.

DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA. Controle dos cânceres do colo do útero e da mama. Cadernos de Atenção Básica: n. 13. Brasília: Ministério da Saúde, p. 94-96, 2006.